



PROJETO DE LEI Nº: 024/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operações de crédito até o limite de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- **Pavimentação de Vias Urbanas**
- **Pista de Caminhada**

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei nº: 024/2013, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná s/a.”

Em decorrência da atual conjuntura administrativa, estamos pretendendo construir pavimentação asfáltica na Avenida São Pedro e construir uma Pista de Caminhada em volta do Estádio Municipal, financiado pela **Agência de Fomento do Paraná s/a**, com apoio da **SEDU Secretaria de Desenvolvimento Urbano**, promovendo assim mais algumas obras que venha somar com as demais em nosso Município, propiciando maior eficácia para os nossos Municípes.

A proposta que ora submetemos ao crivo dessa Casa de Leis, cabe informar que o nosso Município possui capacidade de endividamento, conforme planilha em anexo.

Especificamente, em termos estruturais, a proposta que apresentamos justifica-se por estar adequada a nossa realidade.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em reuniões extraordinárias, o mais breve possível considerando a sua importante relevância para o andamento da Administração.

Sem mais para o momento, desejo sucesso nos trabalhos desempenhados por este Egrégio Legislativo.

Mirador, em 24 de julho de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
APARECIDO MOREIRA DA COSTA
MD - Presidente da Câmara Municipal
MIRADOR. PR.